

Preâmbulo

CAPÍTULO I - Disposições introdutórias

Artigo 1º Definição, sigla e símbolo

Artigo 2º Fins

CAPÍTULO II - Estrutura Interna

Artigo 3º Membros do CEEQ

Artigo 4º Domínios do CEEQ

Artigo 5º Receitas e despesas

Artigo 6º Património

Artigo 7º Órgãos do CEEQ e sua composição

CAPÍTULO III - Competências e modo de funcionamento

Artigo 8º Assembleia do Centro

Artigo 9º Comissão Permanente

Artigo 10º Comissão Directiva

Artigo 11º Eleição da Comissão Directiva

Artigo 12º Serviços de Apoio

Preâmbulo

O Centro de Estudos de Engenharia Química (CEEQ), inicialmente designado por Centro de Estudos de Química Aplicada, foi criado em 1988 como centro autónomo de estudos e serviços na dependência dos Orgãos de Gestão da Escola. Este centro promoveu diversas acções de formação profissional nos domínios da Análise Química, da Tecnologia e, mais recentemente, da Qualidade.

De conformidade com o disposto nos artigos 54º e 84º dos Estatutos do ISEL, o CEEQ é uma unidade de Investigação Científica e Tecnológica e de Formação Profissional, vocacionada para a colaboração com entidades exteriores através da celebração de convénios e contratos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

Definição, sigla e símbolo

1. O Centro de Estudos de Engenharia Química (CEEQ) é uma unidade orgânica de investigação científica e tecnológica, de formação e de prestação de serviços do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).
2. O CEEQ rege-se pelos artigos 7º, 8º, 51º, 52º, 54º, 57º, 58º, 59º, 67º e 68º dos Estatutos do ISEL.
3. O âmbito científico do CEEQ é o da Engenharia Química e Áreas afins.
4. O Centro de Estudos de Engenharia Química adopta como sigla "CEEQ" e como símbolo o que consta do Anexo I.
5. Para o exercício das suas actividades, o CEEQ funciona, de acordo com o estipulado nos artigos 57º e 58º dos Estatutos do ISEL, em espaços com recursos humanos e materiais afectados pelo Conselho Directivo do ISEL.

Artigo 2º

Fins

1. O CEEQ é uma unidade de Investigação Científica e Tecnológica e de Formação, vocacionada para a colaboração com entidades exteriores, através da celebração de convénios e contratos, conforme o artigo 54º dos Estatutos do ISEL.
2. Como unidade de Investigação e de desenvolvimento, o CEEQ participa em:
 - a) Programas de I&D protagonizados por elementos do centro;
 - b) Programas de I&D em colaboração com entidades exteriores ao centro.
3. Como unidade de formação profissional, o CEEQ participa em acções de formação no âmbito da sua área científica, quer por iniciativa própria, quer através da celebração de contratos com entidades exteriores.
4. Como unidade de prestação de serviços de natureza técnico-científica, o CEEQ pode celebrar contratos com outras instituições

públicas ou privadas.

5. O CEEQ deve promover regularmente acções de carácter cultural e científico que contribuam para o prosseguimento da formação dos seus membros.

CAPÍTULO II Estrutura Interna

Artigo 3º Membros do CEEQ

São membros do CEEQ todos os elementos docentes e não docentes do ISEL nele inscritos.

Artigo 4º Domínios do CEEQ

O CEEQ organiza-se através dos seguintes campos:

- a) Investigação e Desenvolvimento;
- b) Formação Profissional Especializada;
- c) Prestação de Serviços.

Artigo 5º Receitas e despesas

1. São receitas do CEEQ todas as verbas originadas por contratos de I&D ou por serviços prestados, bem como outras verbas que lhe sejam doadas ou legalmente atribuídas.

2. Constituem despesas do CEEQ todos os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo 6º Património

Constitui património do ISEL afecto ao CEEQ:

- a) Todos os bens adquiridos ou doados;
- b) Todos os direitos inerentes.

Artigo 7º

Orgãos do CEEQ e sua composição

1. São órgãos obrigatórios do centro:

- a) A assembleia do centro;
- b) A comissão permanente;
- c) A comissão directiva.

2. A assembleia do centro é constituída por todos os seus membros em exercício de funções.

3. A comissão permanente é composta por todos os professores e equiparados em tempo integral, devendo integrar os elementos da comissão directiva.

4. A comissão directiva é constituída por um presidente e por dois vice-presidentes eleitos pela assembleia do centro. O presidente é um professor ou equiparado à respectiva categoria, em tempo integral.

5. O presidente da comissão directiva preside também aos demais órgãos do CEEQ.

CAPÍTULO III

Competências e Modo de Funcionamento

Artigo 8º

Assembleia do Centro

1. A assembleia do Centro é presidida pelo Presidente do Centro.
2. A Assembleia do Centro reúne ordinariamente no início de cada ano civil, devendo a respectiva convocatória ser enviada até ao primeiro dia do mês de Março.
3. A Assembleia ordinária do centro é convocada pelo Presidente da Comissão Directiva com quinze dias de antecedência, reunindo em hora e local a designar. Caso não esteja presente a maioria dos seus membros, a Assembleia reunirá passados trinta minutos com qualquer número dos seus elementos.
4. A Assembleia do Centro reúne extraordinariamente quando convocada:
 - a) Pelo Presidente da Comissão Directiva;
 - b) Por um terço dos seus elementos.
5. A falta não justificada a três reuniões consecutivas da Assembleia implica a perda da qualidade de membro do CEEQ.
6. À Assembleia do Centro compete:
 - a) Eleger ou destituir a Comissão Directiva;
 - b) Ratificar a admissão de novos membros;
 - c) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
 - d) Aprovar e alterar o regulamento do Centro;
 - e) Aprovar o plano de actividades e o correspondente plano de execução orçamental;
 - f) Aprovar o relatório de actividades e as contas apresentadas anualmente pela Comissão Directiva. O relatório de actividades e as contas deverão ser distribuídos aos membros do Centro juntamente com a convocatória da reunião em que vão ser discutidos.

Artigo 9º

Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente do Centro.
2. À Comissão Permanente compete:
 - a) Definir a política de investigação científica e tecnológica, de formação profissional e de prestação de serviços;
 - b) Aprovar a abertura e a extinção dos programas I&D, de todas

as outras acções propostas ao Centro e apreciar os respectivos relatórios de actividades;

- c) Fazer a distribuição dos recursos humanos e materiais afectos ao Centro pelos vários projectos e outras acções;
- d) A Comissão Permanente deverá reunir semestralmente.

3. A Comissão Permanente reúne extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Comissão Directiva;
- b) Por um terço dos seus componentes.

Artigo 10º

Comissão Directiva

1. São competências da Comissão Directiva:

- a) Dar execução às orientações definidas pela Comissão Permanente e Assembleia do Centro;
- b) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais afectos ao CEEQ;
- c) Assegurar o expediente;
- d) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e o correspondente plano de execução orçamental;
- e) Aceitar a admissão de novos membros que deverá ser ratificada em Assembleia do Centro;
- f) Publicar listas actualizadas dos membros do CEEQ e delas dar conhecimento aos órgãos de gestão central do ISEL.

2. Compete ao Presidente da Comissão Directiva:

- a) Representar o CEEQ perante o Conselho Científico, perante os outros Órgãos do ISEL e perante entidades exteriores;
- b) Presidir à Comissão Directiva, Comissão Permanente e Assembleia do CEEQ;
- c) Marcar reuniões extraordinárias da Comissão Permanente e da Assembleia do Centro;
- d) Submeter ao Conselho Científico o plano de actividades desenvolvidas no Centro para aprovação.

3. O Presidente da Comissão Directiva poderá delegar competências em qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 11º

Eleição da Comissão Directiva

1. A Assembleia do Centro que fará a eleição deverá ser convocada pela Comissão Directiva em funções, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As candidaturas à Comissão Directiva deverão ser apresentadas por listas ao Presidente da Assembleia do Centro, sendo discriminados os nomes dos candidatos a Presidente, vice-Presidentes e dois vice-Presidentes suplentes.
3. A eleição é feita por voto secreto em lista fechada.
4. O mandato da Comissão Directiva é de dois anos.
5. A Comissão Directiva só pode permanecer em funções com o Presidente e dois vice-Presidentes.
6. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, assumirá o cargo interinamente o vice-Presidente por ele designado ou, na impossibilidade, o primeiro vice-Presidente indicado na lista de candidatura.
7. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos vice-Presidentes, assumirá o cargo um dos vice-Presidentes suplentes pela ordem indicada na lista de candidatura.
8. O não cumprimento do número 5 ou nas condições do número 6, deverá ser eleita nova Comissão Directiva no prazo máximo de trinta dias excluindo os períodos de férias (Natal, Páscoa e mês de Agosto).

Artigo 13º

Norma revogatória e entrada em vigor

1. Ficam revogados todos os estatutos, regulamentos ou normas que disponham em coincidência ou em contrário com o estabelecido no presente regulamento.
2. O presente regulamento é aprovado pela Assembleia do Centro e pelo Conselho Científico e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
3. Logo que o presente regulamento se encontre aprovado, o Presidente em exercício deverá convocar a primeira Assembleia ordinária do Centro no prazo de trinta dias, de cuja ordem de trabalhos constará exclusivamente o processo eleitoral para a Comissão Directiva.